



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Processo : TC-004965.989.19

Entidade : Prefeitura Municipal de Franca

Assunto : Contas Anuais - encerramento

Exercício : 2019

Prefeito : Gilson de Souza

CPF nº : 979.366.778-87

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-17 / DSF- II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização em Substituição,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Gilson de Souza, responsável pelas contas em exame (Arq. 01 deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFÊRENCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	353.187 habitantes	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 779.003.910,95	2019
RCL	Audesp	R\$ 775.869.733,82	2019



Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C+	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	B	B	C+
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	B+	B+	C
i-Cidade	A	A	C
i-Gov-TI	B+	B+	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006867.989.16	Favorável
2016	004389.989.16	Favorável
2015	002525/026/15	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.



Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Antecedidos de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 16.32 e 34.4 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Registramos inicialmente que o Sistema de Controle Interno foi instituído por meio da Lei Municipal nº 7.432/2010 e regulamentado pelo Decreto Municipal 9495/2010. Posteriormente a Legislação foi alterada pela Lei Municipal nº 8.098/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.183/2014.

No exercício em exame, as responsáveis pelo controle interno foram a servidora Ligia Silva Granzoto (01/01/2019 a 19/11/2019) e a servidora Fernanda Cristina Zuviollo (20/11/2019 a 31/12/2019).

Foram elaborados relatórios quadrimestrais consignando os resultados obtidos mediante o acompanhamento realizado pelo Controle Interno no decorrer do exercício, cumprindo assim sua função constitucional.



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de planejamento da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos a seguinte:

- ✉ A Prefeitura Municipal informou que não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades;
- ✉ A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo, em desacordo com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit*.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 849.458.517,52	R\$ 771.678.982,25	-9,1600%	108,3200%
Receitas de Capital	R\$ 100.125.798,23	R\$ 2.466.096,91	-97,5400%	0,3500%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%	0,0000%

Deduções da Receita	R\$ -61.779.834,52	R\$ -61.712.335,94	-0,1100%	-8,6600%
Subtotal das Receitas	R\$ 887.804.481,23	R\$ 712.432.743,22		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 887.804.481,23	R\$ 712.432.743,22		100,0000%
Déficit de arrecadação		R\$ -175.371.738,01		-19,7500%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 736.340.174,44	R\$ 681.802.522,98	7,4100%	91,5600%
Despesas de Capital	R\$ 133.261.700,95	R\$ 30.796.460,81	76,8900%	4,1400%
Reserva de Contingência	R\$ 635.094,55			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 8.990.145,99	R\$ 8.640.187,85	3,8900%	1,1600%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.500.000,00	0,0000%	1,8100%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 10.139.243,52	R\$ 9.939.243,52	1,9700%	1,3300%
Dedução: devolução de duodécimos		R\$ - 2.590.945,85		
Subtotal das Despesas	R\$ 902.866.359,45	R\$ 742.087.469,31		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 902.866.359,45	R\$ 742.087.469,31		100,0000%
Economia Orçamentária		R\$ 160.778.890,14		17,8076%
Resultado Ex. Orçamentária:		R\$ -29.654.726,09		-4,1624%

O déficit da execução orçamentária não está totalmente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

Entretanto após ajustes de variações ativas e passivas o Município apresentou superávit financeiro ao final do exercício em análise.

Ademais, constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 152.297.174,44, o que corresponde a 16,44% da Despesa Fixada (inicial R\$ 926.573.601,09).

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 2,037% da receita arrecadada total.

O resultado da execução orçamentária nos três últimos exercícios apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício ¹	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2018	Déficit de R\$ 3.320.926,96	-0,50%
2017	Déficit de R\$ 37.148.844,13	-6,11%
2016	Déficit de R\$ 36.725.424,54	-6,29%

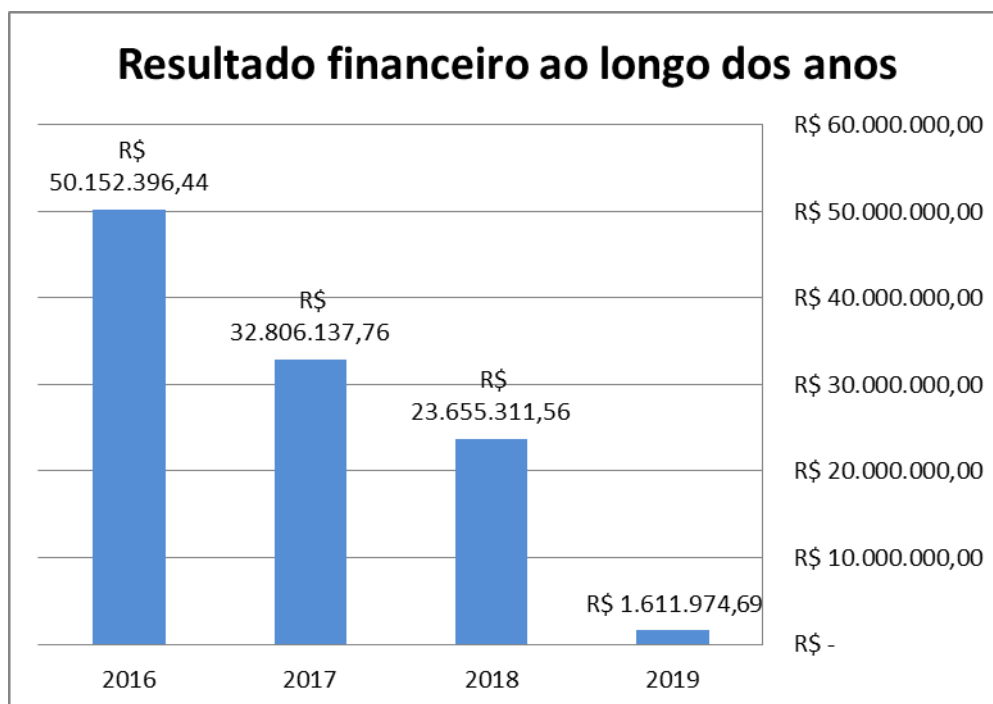
¹ Déficits dos exercícios de 2018 e 2017 ajustados de acordo com os relatórios de fiscalização.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.611.974,69	R\$ 23.655.311,56	- 93,19%
Econômico	R\$ 15.039.126,01	R\$ 4.277.895,27	251,55%
Patrimonial	R\$ 525.589.967,15	R\$ 513.274.833,56	2,40%

Apesar do resultado financeiro superavitário apurado ao final do exercício de 2019, podemos verificar que os sucessivos déficits orçamentários resultaram em significativa redução do superávit financeiro ao longo dos anos, destacando a redução de 96,79% em relação ao superávit advindo da gestão anterior (2016), conforme demonstrado no quadro abaixo:



Logo, tendo em vista o referido contexto, podemos observar que o superávit proveniente de exercícios anteriores foi consumido quase que em sua totalidade, sem contudo melhorar sua gestão operacional, uma vez que seu índice de gestão municipal (IEG-M) piorou no exercício de 2019, passando de B (efetiva) para C+ (em fase de adequação).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios		362.568,97	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	12.970.753,92	20.594.491,97	-37,02%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	12.970.753,92	20.594.491,97	-37,02%
Previdenciárias	12.970.753,92	20.594.491,97	-37,02%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.393.066,46	5.382.566,46	0,20%
Dívida Consolidada	18.363.820,38	26.339.627,40	-30,28%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	18.363.820,38	26.339.627,40	-30,28%

Registra-se, no quadro acima, o campo de dívida denominado “Outras Dívidas” se refere a “Provisões a Longo Prazo” – R\$ 5.382.566,46 (“Provisão para indenizações Trabalhistas” – R\$ 5.068.921,92 e “Provisão para Indenizações Cíveis” – R\$ 313.644,54) e “Contas A Pagar Nacionais - Decisões Judiciais - Exceto Precatórios” – R\$ 10.500,00.

Ainda, o quadro da dívida de longo prazo demonstra redução dos valores equivalentes a 30,28% em relação ao exercício de 2018.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**



B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

O Mapa Orçamentário encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em 2018 para pagamento em 2019 no total de R\$ 1.804.170,47 foi integralmente pago no exercício em análise, no valor atualizado de R\$ 1.848.364,91.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	SIM
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Ademais, em 2019 esta fiscalização verificou por meio da análise de informações do Sistema Audesp, documentos obtidos junto à Origem e relatório disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que a Prefeitura quitou os precatórios trabalhistas com vencimentos em 31/12/2019.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exercício anterior	
Requisitórios de baixa monta incidentes do exercício em exame	4.395.878,70
Atualização monetária	162.575,21
Pagamentos efetuados no exercício em exame	4.558.453,91
Houve pagamento integral no exercício em exame	

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Situação ²
1 INSS:	Em Ordem
2 FGTS:	Em Ordem
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Em Ordem

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo 05 deste evento) e Certificado de Regularidade do FGTS (Arquivo 06 deste evento).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017.

Contudo, foi firmado em 31/08/2001 acordo de parcelamento baseado em outras Leis e Portarias, para pagamento em 240 parcelas, conforme demonstrado abaixo:

➤ **Perante o INSS:**

- nº do acordo: MP Nº 2.129-8/2001

Valor total parcelado: R\$ 15.157.088,51

Quantidade de parcelas: 240

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

² Análise referente aos valores empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2019 – Sistema Audesp.



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 382.460.412,18, o que representa um percentual de 49,29% da Receita Corrente Líquida.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado (Lei Municipal nº 7.060/2008)	R\$ 4.913,82	R\$ 5.874,37	R\$ 11.748,70
(+) 5,047% = RGA 2010 em 01/03/10 – Lei Municipal nº 7.375, de 05/04/2010.	R\$ 5.161,82	R\$ 6.170,85	R\$ 12.341,72
(+) 6,05% = RGA 2011 em 01/03 /11 – Lei Municipal nº 7.517, de 28/03/2011.	R\$ 5.474,11	R\$ 6.544,18	R\$ 13.088,33
(+) 4,60% = RGA 2012 em 01/03/12 – Lei Municipal nº 7.639, de 27/03/2012.	R\$ 5.725,92	R\$ 6.845,22	R\$ 13.690,46



(+) 5,91% = RGA 2013 em 01/03/13 – Lei Municipal nº 7.813, de 27/03/2013.	R\$ 6.064,32	R\$ 7.249,77	R\$ 14.499,57
(+) 5,39% = RGA 2014 em 01/03/14 – Lei Municipal nº 8.054, de 01/03/2014.	R\$ 6.391,19	R\$ 7.640,53	R\$ 15.281,10
(+) 7,68% = RGA 2015 em 01/03 /15 – Lei Municipal nº 8.246, de 26/03/2015.	R\$ 6.882,03	R\$ 8.227,32	R\$ 16.454,69
(+) 11,08% = RGA 2016 em 01/03/16 – Lei Municipal nº 8.383, de 23/03/2016.	R\$ 7.644,56	R\$ 9.138,91	R\$ 18.277,87
(+) 4,69% = RGA 2017 em 01/03/17 – Lei Municipal nº 8.517, de 05/04/2017.	R\$ 8.003,09	R\$ 9.567,51	R\$ 19.135,09
(+) 1,81% = RGA 2018 em 01/03/18 – Lei Municipal nº 8.678, de 19/04/2018.	R\$ 8.147,95	R\$ 9.740,69	R\$ 19.481,45
(+) 3,94% = RGA 2019 em 01/03/19 – Lei Municipal nº 8.792, de 17/04/2019.	R\$ 8.468,98	R\$ 10.124,48	R\$ 20.249,02

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Ainda, cumpre informar que alguns servidores nomeados para o cargo de secretário municipal, em razão da opção feita pela remuneração do cargo de origem (autorizado pelo § 2º, artigo 32, da Lei Complementar municipal nº 01 de 24/07/1995), receberam remuneração acima do subsídio mensal fixado aos Secretários. Entendemos que é possível o servidor público efetivo, investido, temporariamente, na função de Secretário Municipal, optar pela remuneração correlata ao cargo efetivo, em conformidade com a lei local autorizadora.

Ademais, conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Oportuno aqui destacar termos verificado que os apontamentos constantes no relatório de consolidação do índice de efetividade da gestão municipal relativos ao índice I-Fiscal, tais como análise da receita, despesa e execução orçamentária, pagamento de precatórios, resultados financeiro, econômico e patrimonial, despesa com pessoal e encargos sociais foram abordados por esta Fiscalização em itens próprios deste relatório.

Ademais, sob amostragem, não constatamos outras ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período foram selecionados e analisados os seguintes contratos e acompanhamentos de execução contratual:

Contratada	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	
Objeto	Pregão Presencial nº 83/2019. Ata de Registro de Preços nº 1426/2019, de 21 de outubro de 2019. Objeto: Registro de Preços de Cestas Básicas para fornecimento à Administração Pública Municipal. Nota de Empenho nº 11721, de 29 de maio de 2020.	
Relator	Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
Processo nº	TC-017063.989.20	Ordem de Fornecimento/Serviço ou equivalente (INICIAL)
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-017522.989.20	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Não foi realizado visita	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução sem ressalva	
Outras observações	Prejudicado	
Decisão	Prejudicado	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	

Contratada	GFL ENGENHARIA LTDA	
Objeto	LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 48/18. CONTRATO: 007/2019, de 18/02/2019.OBJETO: Construção de remanescente das obras de construção de creche, na Rua José Nogueira, s/nº, bairro Parque das Esmeraldas, Franca SP.	
Relator	Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-012447.989.19	Contrato Inicial
Conclusão da Fiscalização	Regularidade com ressalvas	
Processo nº	TC-012523.989.19	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	11/06/2019	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução com ressalva	
Outras observações	Prejudicado	
Decisão	Regularidade com recomendação (Procedimento Licitatório e Contrato)	
Publicação DOE	21/01/2020	
Trânsito em julgado	21/01/2020	



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		554.011.237,51	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	554.011.237,51	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		60.690.572,18	
Transferências recebidas		112.855.281,76	
Receitas de aplicações financeiras		601.144,00	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	113.456.425,76	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		72.311.426,09	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$	72.311.426,09	63,73%
Demais Despesas		39.704.966,42	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$	39.704.966,42	35,00%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	112.016.392,51	98,73%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		83.007.003,22	
Acréscimo: FUNDEB retido		60.690.572,18	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		-397.766,14	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2019	R\$	143.299.809,26	25,87%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%	R\$	1.440.033,25	Aplic. no 1º trim. de 2020
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2020		-2.769.738,88	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	141.970.103,63	25,63%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	606.792.246,95	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	157.715.749,39	
Índice Apurado			25,99%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.



Ademais, no exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar. Constatamos ainda, a utilização total da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Em que pesem os percentuais acima apurados, a Fiscalização colheu informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias (creches, pré-escolas e ensino fundamental). Desta forma, apuramos que, ao final do exercício em apreço, havia uma demanda não atendida de 3.161 vagas em creches.

Questionada, a Secretaria Municipal da Educação informou que, está tomando as medidas a fim de diminuir/zerar o déficit de vagas apurado.

Segundo a Origem, Houve ampliação de 900 de vagas oferecidas nas creches conveniadas com o Município e através do programa Mais Creche ampliaram mais 320 vagas para atendimento da demanda.

Existem ainda mais 5 creches sendo construídas através de convênio com governo do Estado de São Paulo com capacidade para mais 950 novas vagas. E por fim mais 2 creches sendo construídas com recursos próprios da Prefeitura para com capacidade de 400 novas vagas.

Além disso, também verificamos que o Município empenhou no exercício de 2019, despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional, conforme quadro abaixo:

Órgão	Subfunção de Governo	Dados		
		Soma de Vl. Empenho Líquido	Soma de Vl. Liquidado	Soma de Vl. Pago
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	362 - ENSINO MÉDIO	R\$ 414.777,36	R\$ 414.777,36	R\$ 414.777,36
	363 - ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 176.175,93	R\$ 176.175,93	R\$ 156.956,72
	364 - ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.089.341,10	R\$ 2.089.286,56	R\$ 2.034.825,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Total		R\$ 2.680.294,39	R\$ 2.680.239,85	R\$ 2.606.560,07
Total Geral		R\$ 2.680.294,39	R\$ 2.680.239,85	R\$ 2.606.560,07

Neste caso é importante frisar o que determina a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB – Lei Federal 9.394/96)2 em seu inciso V do artigo 11, que é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de Educação da Origem obteve índice 'C+' de avaliação, que indica que o Município está em fase de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

↪ Diversas informações divergentes entre o censo escolar 2019 e o IEG-M – 2019;

↪ A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Local para acondicionamento de leite materno, contrariando o que estabelece o Art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015;

↪ Nem todos os estabelecimentos de creche possuem sala de aleitamento materno, contrariando o que estabelece os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988; e o Art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

↪ Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas, contrariando o inciso XXV do Art. 7º e o inciso IV do Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o inciso II do Art. 4º e o inciso V do Art. 11 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do Art. 54 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 1 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

↪ A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores, contrariando o Art. 206 da Constituição Federal, o Art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Art. 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e é abordado na estratégia 36 da Meta 7, na estratégia 3 da Meta 17 e na Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).



C.3. IV e VIII Fiscalizações Ordenadas de 2019

Fiscalização Ordenada nº	IV de 28/05/2019 e VIII de 31/10/2019
Tema	Merenda Escolar – Realizada na Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Briazabela Bruxelas Zinader
TC e evento da juntada	TC-012763.98919, evento 6 e 39
Irregularidades remanescentes e constatadas na última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"> - Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013(<u>remanescente</u>); - Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda; - O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola(<u>remanescente</u>); - Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE (<u>remanescente</u>); - Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade(<u>remanescente</u>); - Não havia registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água; - No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013(<u>remanescente</u>).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	32,46
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	32,23
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	29,85

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de Saúde da Origem obteve índice 'B' de avaliação, que indica que o que o Município foi efetivo na adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



D.3. V e IX Fiscalizações Ordenadas de 2019

Fiscalização Ordenada nº	V de 25/06/2019 e IX de 26/11/2019
Tema	Hospitais, UPAs UBSs – Realizada no Pronto Socorro Dr. Alvaro J Azzuz
TC e evento da juntada	TC-012763.98919, evento 50 e 23
Irregularidades remanescentes e constatadas na última inspeção:	- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público (<u>remanescente</u>); - A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público (<u>remanescente</u>); - Não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular (<u>remanescente</u>); - O AVCB não está dentro do prazo de validade.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de Gestão ambiental da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos a seguinte:

- ↪ A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- ↪ A Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema nº 01/18, de 13 de novembro de 2018.
- ↪ A Prefeitura Municipal não elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de proteção ao cidadão da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

↪ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. Este assunto é abordado no Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010. O Plano de Contingência Municipal – PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.

↪ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

↪ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e o Art. 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	SIM
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Sim
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
6	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	SIM
7	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de governança de tecnologia da informação da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

↪ A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação;

↪ A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do Art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, bem como as informações prestadas pela Origem ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, devidamente validadas por esta Fiscalização, indica-se que o Município em apreço poderá não atingir a seguinte meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

- 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e o Art. 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

- 11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. Este assunto é abordado no Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010. O Plano de Contingência Municipal – PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.



H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-017257.989.19
	Interessado:	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
	Objeto:	Representação, com Pedido de Liminar "inaudita altera pars" em face da Prefeitura Municipal de Franca, por conta de gastos com publicidade institucional.
	Procedência:	Improcedente

Trata-se, em suma, de representação protocolada para apurar possível irregularidade em transposição de dotação orçamentária efetuada pelo Município para realização de despesas com publicidade institucional sem a devida autorização legislativa.

A análise da fiscalização tendo em conta a materialidade, relevância e por amostragem revelou em apertada síntese que o expediente é improcedente uma vez que a transposição em questão foi realizada por meio de Decreto do Poder Executivo de acordo com a autorização legislativa, ou seja, com fundamento no Art. 15, Inciso XV, da Lei 8.743/2018 (LDO 2019), conforme abaixo:

“Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado, observado o item VI do Artigo 167 da Constituição Federal, a efetuar transposições, remanejamentos e transferências, no Orçamento de 2019, mensalmente, através de anulação de recursos, para atender as despesas descritas nos incisos seguintes.

(...)

XV. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de um por cento da despesa total fixada, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se destinarem a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas de custeio à conta de recursos próprios municipais e vinculados não contemplados nos incisos I a XIV deste artigo.”

/

/

/

/

/



2	Número:	TC-021292.989.19
	Interessado:	MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
	Objeto:	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 74/19 Processo nº 32.162/19 - Tipo: Menor Preço por item. Data do Pregão: 13/09/2019. Objeto: registro de preços de FRUTAS - BANANA PRATA, observadas todas as normativas aplicáveis aos serviços e em conformidade das especificações descritas no Anexo I do Edital.
	Procedência:	Improcedente

Trata-se, em suma, de expediente protocolado para apurar possível descumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 em relação ao percentual de desconto aplicado entre as propostas da empresa vencedora (empresa de grande porte) e a segunda colocada (microempresa), diante do resultado final do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 74/19.

A análise da fiscalização tendo em conta a materialidade, relevância e por amostragem revelou em resumo que o expediente é improcedente uma vez que a Empresa de grande porte vencedora do certame em questão apresentou proposta com diferença de 5,01% (menor) em relação ao lance da Microempresa, respeitando o percentual exigido (Pregão) no Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

3	Número:	TC-026132.989.19
	Interessado:	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
	Objeto:	Representação em face de irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 113/2019, para aquisição de materiais gráficos para avaliação escolar, com pedido de liminar para suspensão de pagamentos.
	Procedência:	Improcedente

Trata-se, em suma, de expediente protocolado para apurar possíveis irregularidades na entrega do material (avaliações escolares) adquirido pelo Município através do Pregão Presencial nº 113/2019.

A análise da fiscalização tendo em conta a materialidade, relevância e por amostragem revelou que o expediente é improcedente uma vez que foram apresentadas algumas falhas de impressão nos materiais, entretanto não prejudicou a realização das avaliações, e, além disso, a Prefeitura Municipal tomou as devidas providências como abertura de processo administrativo, notificação da empresa e descontos pertinentes nos pagamentos.



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização registra preliminarmente que estão em boa ordem os indicadores de gestão abaixo relacionados:

- O Município finalizou o exercício com superávit financeiro;
- Baixo endividamento de longo prazo;
- Regular pagamento dos precatórios e requisitórios de baixa monta;
- Regular recolhimento de encargos sociais;
- Regular pagamento de parcelamentos previdenciários;
- Despesa de pessoal abaixo do limite legal;
- Aplicações obrigatórias na Educação e Saúde favoráveis.

Contudo, algumas ocorrências foram identificadas por esta fiscalização, conforme segue:

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

↳ Apesar do resultado financeiro superavitário apurado ao final do exercício de 2019, verificamos que os sucessivos déficits orçamentários resultaram em significativa redução do superávit financeiro ao longo dos anos, destacando a redução de 96,79% em relação ao superávit advindo da gestão anterior (2016).

Logo, podemos observar que o superávit proveniente de exercícios anteriores foi consumido quase que em sua totalidade, sem contudo melhorar sua gestão operacional, uma vez que seu índice de gestão municipal (IEG-M) piorou em 2019, passando de B (efetiva) para C+ (em fase de adequação).

Houve pioras significativas nas áreas de atuação, destacando-se o I-AMB e o I-GOV TI que passaram da nota “B+” que significa muito efetiva para “C” que indica baixo nível de adequação.

Além disso, o I-CIDADE passou de altamente efetiva (“A”) para baixo nível de adequação (“C”).

Por fim, as demais áreas avaliadas também indicaram fragilidade da gestão, conforme relacionado abaixo:

- A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C;
- B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+;
- C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C.



C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

↪ De acordo com dados coletados na Secretaria Municipal de Educação, constatou-se um déficit de vagas, ao final do exercício em exame, no nível de Ensino Infantil (Creche) no total de 3.161 crianças.

↪ Apesar de não atender integralmente todo o nível de ensino de sua competência, o Município empenhou despesas em Programas e Ações voltadas ao Ensino Superior e Médio, contrariando o artigo 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/16).

C.3. IV e VIII Fiscalizações Ordenadas de 2019

↪ Foram realizadas duas fiscalizações ordenadas na área da Educação no Município de Franca, revelando diversas irregularidades operacionais na Merenda Escolar:

- Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013;
- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;
- O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE;
- Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- Não havia registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água;
- No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013.

D.3.VI e IX Fiscalizações Ordenadas de 2019

↪ Foram realizadas duas fiscalizações ordenadas na área da Saúde no Município de Franca, revelando diversas irregularidades operacionais no Pronto Socorro Dr. Alvaro J Azzuz:

- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público;
- A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público;
- Não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular;
- O AVCB não está dentro do prazo de validade.



H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 Entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

↳ Tendo em vista as análises realizadas, bem como as informações prestadas pela Origem ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, devidamente validadas por esta Fiscalização, indica-se que o Município em apreço poderá não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

H.3 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do TCESP

↳ No período ora em análise, a Prefeitura não atendeu recomendações deste Tribunal:

- Edite Plano Municipal de Saneamento Básico que atenda às diretrizes instituídas na Lei nº 11.445/2007;
- Adote providências efetivas no que se refere à insuficiência de vagas na rede municipal de ensino e à implantação do Plano de Carreira do Magistério.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 17 de novembro de 2020.

Manoel Faria da Silva Junior
Agente da Fiscalização